



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Gabinete do Deputado Distrital Gim Argello

Em 20/08/03

Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº

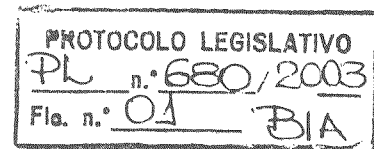
PL 680/2003

(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, à C. SEG., CEOP RCCJ.  
Em 20/08/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe de Assessoria de Plenário

*Dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação de vigilantes nas casas lotéricas, correspondentes bancários e bancos postais, e dá outras providências.*



A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º - É obrigatório o serviço permanente de vigilância nas casas lotéricas, correspondentes bancários conveniados com a Caixa Econômica Federal e nos bancos postais conveniados com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no âmbito do Distrito Federal.**

**Art. 2º - Para o fiel desta Lei, os vigilantes contratados deverão ser obrigatoriamente regularizados nos termos da Lei nº 7.102 de 20 de junho de 1983, do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, da Lei nº 8.863 de 28 de março de 1994, da Portaria nº 992, de 25 de outubro de 1995 e legislação afim.**

**Art. 3º - Os estabelecimentos de que trata o Art. 1º desta Lei ficam obrigados a ter no mínimo, 1 (um) vigilante e um plano de segurança aprovado pelo Ministério da Justiça, através do Departamento de Polícia Federal.**

**Art. 4º - A fiscalização do que dispõe esta Lei, na forma da legislação vigente, caberá ao Ministério da Justiça, através do Departamento de Polícia Federal, que poderá, a seu critério, celebrar convênio com órgão do Distrito Federal habilitado para esse fim.**

WJ

609

10

7:29

10

10

10

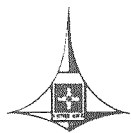
10

10

10

10

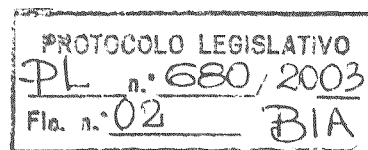
10



*Art. 5º - A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação vigente, em especial na Lei nº 7.102/83 e na Portaria nº 992/95.*

*Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrários.*



#### JUSTIFICAÇÃO

*O presente projeto tem por objetivo oferecer maior segurança aos usuários e funcionários das casas lotéricas, correspondentes bancários e bancos postais localizados no Distrito Federal, vem que, atualmente, as mesmas não possuem um sistema de segurança adequado. Cabe ressaltar que os estabelecimentos supracitados desempenham funções típicas de instituições financeiras: recebimento de tarifas públicas (água, luz, telefonia, gás, etc), pagamento de serviços sociais, saque depósitos em conta corrente e poupança, entre outros volumes de recursos movimentados, o que faz aumentar consideravelmente a insegurança daqueles que utilizam os serviços correspondentes.*

*Portanto, esse projeto de lei tem um grande alcance social, onde peço aos meus nobres pares a sua aprovação.*

Sala das Sessões,

DEPUTADO GIM ARGELLO